



II - Laércio José Gonzaga Pinto, CPF nº ***.283.701-**, Gestor de Tecnologia da Informação, lotado na Gerência de Tecnologia - GETEC;

III - Marcelo Silva Braga, CPF nº ***.889.265-**, Analista de Gestão Governamental, lotado na Gerência de Tecnologia - GETEC;

IV - Érika Moreira Castilho Fernandes, CPF nº ***.942.541-**, Técnica em Gestão Pública, lotada na Gerência de Contabilidade - GECONT; e

V - Lorrane Santana Leão, CPF nº ***.121.621-**, Assessora A3, lotada na Superintendência de Gestão Integrada - SGI.

Parágrafo único. Compete ao servidor Christiano Umbelino Guida exercer a função de Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Intangíveis da SEMAD.

Art. 3º Determinar a todos os titulares das unidades desta Pasta que sejam oferecidos à Comissão de Avaliação, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SEMAD nº 528, de 24 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE MARTINS DA COSTA
Superintendente de Gestão Integrada

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Portaria nº 59, de 8 de abril de 2026 (DOE. 24.756 de 9/4/2026).

Protocolo 619214

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 3/2026

PROCESSO Nº 201900017006409.

IDENTIFICAÇÃO: TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 3/2026.

OBJETO: fixação da medida compensatória decorrente dos impactos negativos e não mitigáveis causados pela implantação da atividade de transmissão de energia elétrica da SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Processo de Compensação Ambiental nº 201900017006409 e devidamente licenciado no IBAMA (Licença de Operação nº SMTE 726/2008), no Município de Luziânia/GO.

COMPROMITENTE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, CNPJ/MF nº 00.638.357/0001-08.

COMPROMISSÁRIO: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.762.066/0001-68.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou reduzido (quitação), mediante lavratura de termo aditivo se assim for interesse das Partes.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2026.

BASE LEGAL: art. 36, §1º e §2º, da Lei federal nº 9.985/2000 e art. 35 da Lei estadual nº 14.247/2002, Lei estadual nº 19.955, de 29 de dezembro de 2017, bem como Decreto federal nº 4.340/2002, subsidiariamente, Resolução nº 371/2006 do CONAMA, Instrução Normativa nº 2/2021 - GAB e IN nº 8/2020.

VALOR: R\$ 288.157,29 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos)

ANDREA VULCANIS
Secretária de Estado

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 619424

Secretaria de Estado da Educação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CIBE/GO Nº 001/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o regimento interno da Comissão Intergestores Bipartites da Educação, no âmbito do Estado de Goiás.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITES DA EDUCAÇÃO, no âmbito do Estado de Goiás, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, no art. 4º do Decreto Estadual nº 10.861, de 30 de janeiro de 2026 e considerando as deliberações da Comissão em sessões extraordinárias realizadas nos dias 18 de março, 07, 09 e 28 de abril de 2026, e em atenção ao Processo nº 202600006049667, resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão Intergestores Bipartites da Educação, no âmbito do Estado de Goiás, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite da Educação
Secretária de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITES DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite da Educação do Estado de Goiás (Cibe/GO), instituída nos termos da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, e do Decreto nº 10.861, de 30 de janeiro de 2026, é instância permanente de articulação, negociação e pactuação interfederativa entre o Estado de Goiás e seus Municípios no âmbito das políticas públicas educacionais.

Parágrafo único. A Cibe/GO integra a estrutura de governança do regime de colaboração educacional no território goiano, com apoio administrativo e operacional da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc/GO).

Art. 2º A Cibe/GO tem por finalidade promover a cooperação interfederativa entre as redes públicas estadual e municipais de ensino, com vistas à pactuação de estratégias, responsabilidades e procedimentos voltados à implementação das políticas educacionais, observadas:

I - a autonomia de entes federados e respectivos sistemas de ensino;

II - a organização federativa da educação nacional;

III - o regime de colaboração previsto na Constituição Federal;

IV - as diretrizes do Sistema Nacional de Educação (SNE);

V - os Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação.

Art. 3º As pactuações realizadas no âmbito da Cibe/GO terão caráter orientador para os entes federados, sem prejuízo das competências constitucionais, legais e normativas próprias do Estado, dos Municípios e dos respectivos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CIBE

Art. 4º A Cibe/GO terá composição paritária entre representantes do Estado de Goiás e dos Municípios, sendo integrada por:

I - 6 (seis) representantes titulares do Estado e respectivos suplentes;



II - 6 (seis) representantes titulares dos Municípios e respectivos suplentes.

§ 1º Entre os representantes do Estado:

I - o(a) Secretário(a) de Estado da Educação exercerá a Presidência da Cibe/GO;

II - os demais representantes titulares da Seduc/GO deverão ocupar cargos em nível de secretaria-adjunta, subsecretaria ou equivalente, na forma do Decreto nº 10.861, de 2026.

§ 2º Entre os representantes dos Municípios:

I - 5 (cinco) titulares e respectivos suplentes serão indicados pela seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime/GO), entre o quadro de Dirigentes Municipais;

II - 1 (um) titular e respectivo suplente serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação da capital do Estado.

§ 3º Os membros da Cibe/GO serão nomeados por portaria do(a) Secretário(a) de Estado da Educação, após indicação formal de órgãos e entidades competentes.

§ 4º A participação na Cibe/GO será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação formal do órgão ou da entidade representada, observada a comunicação prévia à Secretaria-Executiva da Cibe/GO, com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias úteis da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, impedimento, desligamento do cargo que fundamentou a representação ou perda da condição institucional que justificou a indicação, deverá ser providenciada a substituição do membro, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Cibe/GO:

I - promover o regime de colaboração entre os entes federados no âmbito das políticas educacionais, consideradas a autonomia e a interdependência dos sistemas de ensino;

II - promover o planejamento articulado das políticas educacionais dos entes federados, por meio de planos decenais estadual e municipais de educação, dos planos plurianuais e dos demais instrumentos de planejamento e gestão;

III - promover a igualdade e a equidade de condições para o acesso e a permanência na escola, com qualidade, de forma a assegurar trajetória escolar contínua e integrada dos estudantes ao longo de todos os níveis da educação escolar, como responsabilidade compartilhada entre o Estado e os Municípios;

IV - articular a definição de prioridades nas políticas educacionais e o equilíbrio, a racionalidade e a eficiência na alocação de recursos públicos, mediante repartição equilibrada entre os entes federados para assegurar equidade no investimento público em educação por estudante, considerados os custos diferenciados das etapas, das modalidades e dos tipos de jornada e de estabelecimentos de ensino;

V - fomentar a cooperação entre entes para o planejamento e a integração regional de ações intersetoriais que promovam a qualidade da oferta educacional;

VI - promover a harmonização das normas educacionais entre os diferentes sistemas de ensino;

VII - promover o monitoramento e a avaliação integral e coordenada entre os entes federados dos padrões de oferta, da qualidade do ensino, dos resultados da aprendizagem, do desenvolvimento institucional e dos resultados sociais da educação; e

VIII - acompanhar a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular para Goiás - Ampliado (DC-GO Ampliado).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da Cibe/GO:

I - a coordenação das ações entre o Estado de Goiás e os seus municípios para a implementação das estratégias e o alcance das metas do PNE e dos respectivos Planos Estadual e Municipais de Educação;

II - a divisão de responsabilidades entre o Estado e os municípios nas ações de que trata o inciso I deste *caput*, bem como os mecanismos de transparência e controle de sua execução;

III - a articulação das políticas de desenvolvimento e a oferta da Educação Básica nas diversas etapas e modalidades;

IV - as estratégias:

a) para o compartilhamento da oferta do Ensino Fundamental no âmbito de seu território;

b) colaborativas de oferta de programas suplementares de apoio ao estudante da Educação Básica, em especial os de alimentação e de transporte escolar;

c) de transição dos estudantes entre etapas, modalidades e redes de ensino, consideradas a equidade de aprendizagem e a trajetória harmônica dos estudantes;

d) de quantificação, identificação e implementação de programas de busca ativa direcionados a crianças, jovens e adultos não atendidos na Educação Básica; e

V - a metodologia para monitorar e avaliar periodicamente os Planos Estadual e Municipais de Educação, de modo articulado com a metodologia relativa ao PNE.

VI - outras matérias correlatas que lhe sejam submetidas no âmbito de sua finalidade institucional e de sua competência legal.

Parágrafo único: A Cibe/GO poderá expedir resoluções orientadoras sobre as pactuações realizadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Integram a Cibe/GO:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Subcomissões Permanentes;

IV - Subcomissões Temporárias;

V - Grupos de Trabalho; e

VI - Secretaria-Executiva.

Seção I Do Plenário

Art. 9º O Plenário da Cibe/GO é composto pelos doze membros titulares.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação dos titulares, os respectivos suplentes participarão das reuniões, sendo obrigatório comunicar à Secretaria-Executiva da Cibe/GO.

Art. 10 O(A) Secretário(a) de Estado da Educação será Presidente da Cibe/GO.

Art. 11 A Comissão reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente.

§ 1º As entidades representadas na Cibe/GO poderão enviar solicitação para realização de reunião extraordinária, com proposta de data e de pauta, à Secretaria-Executiva da Cibe/GO.

§ 2º A Presidência, juntamente com a Secretaria-Executiva da Cibe, será responsável pela análise e decisão sobre a convocação da reunião extraordinária.

Art. 12 Estando o Titular presente em reunião, o(a) Suplente que comparecer poderá participar das discussões em pauta, sem direito a voto, quando for o caso.

Art. 13 As reuniões poderão acontecer de forma presencial, virtual por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 14 As pautas de reunião serão encaminhadas aos integrantes com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e por meio do correio eletrônico: cibe@seduc.go.gov.br.

§ 1º Em caso de eventual adiamento de uma reunião ordinária ou extraordinária previamente convocada, a nova convocação deverá seguir os trâmites indicados neste artigo.

§ 2º A pauta de cada reunião será preparada pela Secretaria-Executiva, observadas as atribuições legais da Cibe/GO.

Art. 15 A reunião da Cibe/GO será presidida pelo(a) Presidente e, na sua ausência, pelo(a) Suplente.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente e do(a) Suplente, a reunião será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação da capital do Estado.



SubSeção I

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 16 A ordem do dia das reuniões da Cibe/GO compreenderá as seguintes etapas:

- I - abertura da reunião;
- II - discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- III - palavra franca para apresentação de proposições de iniciativa dos membros, previamente agendadas; e
- IV - encerramento da reunião.

§ 1º Não esgotada a pauta da reunião, as matérias restantes serão incluídas na pauta da reunião seguinte, desde que não existam assuntos considerados mais urgentes e relevantes.

§ 2º Apenas será incluída na pauta matéria não previamente anunciada, em caráter excepcional, se houver necessidade e desde que não haja manifestação contrária da maioria dos membros presentes.

Art. 17 Cada reunião terá a duração máxima de 2 (duas) horas e, após este período, caso o exame das matérias não tiver sido esgotado, será iniciada, automaticamente, a reunião extraordinária consecutiva, cabendo à Secretaria-Executiva registrar em ata as reuniões realizadas.

Art. 18 Das reuniões lavrar-se-ão atas que, aprovadas pelos membros em reuniões subsequentes, serão transcritas em meio próprio, assinadas pelos presentes.

§ 1º A assinatura das atas deverá acontecer, sempre que possível, via SEI.

§ 2º Não sendo possível assinar via SEI, as atas poderão ser assinadas por meio de assinatura eletrônica do GovBR.

§ 3º Caso algum membro não tenha acesso ao SEI, caberá à Secretaria-Executiva colher a assinatura manualmente e, após, digitalizar a ata e anexá-la ao SEI para fins de registro e controle.

§ 4º Após aprovada, a ata da reunião ficará disponível para assinatura dos integrantes presentes na reunião durante 30 (trinta dias) no SEI e presencialmente na sede da Secretaria de Estado da Educação, e, findo esse período, será considerada aprovada tacitamente, para posterior publicação nos canais oficiais.

Art. 19 Todos os atos emanados pela Cibe, os registros e as atas das reuniões, assim como as agendas e a legislação referente a esta Comissão serão publicados pela Secretaria-Executiva no site oficial da Seduc/GO.

Art. 20 A Cibe/GO poderá convidar especialistas, agentes públicos ou entidades e órgãos públicos para participarem das reuniões, considerando a competência e experiência quanto aos temas em discussão.

§ 1º A participação dos especialistas e convidados na Cibe em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ocorrer por meio de videoconferência ou de forma presencial, a depender da forma como será conduzida a reunião.

§ 2º Propostas de convites a especialistas e agentes públicos deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva da Comissão, que poderá efetivá-los após aprovação em deliberação do Plenário, com aprovação de maioria simples dos membros presentes.

Art. 21 O quórum de instalação da reunião será de maioria absoluta, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 3 (três) representantes da Seduc/GO e 3 (três) representantes das Secretarias Municipais de Educação, indicados pela Undime/GO para comporem o quórum.

§ 1º Os observadores, convidados, membros de assessoramento técnico e interessados não farão parte da contagem para obtenção do quórum.

§ 2º Os temas a serem deliberados e pactuados pelo Plenário deverão ser previamente analisados e fundamentados pelas Subcomissões Permanentes ou Subcomissões Temporárias, conforme artigo 24 e 25 deste Regimento, considerando a pertinência do tema aos objetivos destas.

§ 3º As deliberações da Cibe/GO dar-se-ão, primeiramente, por consenso.

§ 4º Não sendo possível alcançar o consenso, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos, observado o quórum mínimo previsto no art. 21 deste Regimento Interno.

§ 5º Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o(a) Presidente da Cibe/GO terá o voto de qualidade.

§ 6º Durante as reuniões, os membros da Cibe/GO terão direito à fala por ordem de inscrição.

Art. 22 O mandato dos membros será de tempo indeterminado.

Art. 23 A Seduc/GO designará um(a) servidor(a) para atuação como Secretário(a)-Executivo(a) da Cibe/GO, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional que promova a viabilização das atividades da Comissão.

Art. 24 A Cibe/GO poderá ser provocada por meio de demandas apresentadas pelos representantes das instituições que a compõem, ou seja, pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime Goiás.

§ 1º As demandas deverão ser instruídas com exposição de motivos, contextualização do problema, fundamentação técnica ou normativa e, quando couber, apresentar resultados esperados.

§ 2º Recebida a demanda, a Secretaria-Executiva realizará a análise preliminar de admissibilidade e a submeterá ao Plenário da Cibe/GO.

§ 3º O Plenário deliberará sobre o encaminhamento da matéria, podendo:

- I - decidir diretamente sobre o tema, quando estiver suficientemente instruído;
- II - encaminhar às Subcomissões Permanentes ou Temporárias, quando houver pertinência temática;
- III - instituir ou encaminhar a Grupo de Trabalho, quando necessária análise técnica específica.

Seção II

Das Subcomissões Permanentes

Art. 25 As Subcomissões Permanentes são as comissões bipartites já criadas ou que venham a ser criadas por lei estadual para programas e ações específicas, de âmbito estadual, conforme estabelece o art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

Art. 26 Além das Subcomissões previstas no art. 25, são Subcomissões Permanentes da Cibe/GO:

- I - Subcomissão Permanente de articulação entre o sistema estadual e os sistemas municipais de educação do estado de Goiás;
- II - Subcomissão Permanente de articulação das políticas de acesso e oferta da Educação Básica, em todas as modalidades e etapas, no estado de Goiás;
- III - Subcomissão Permanente de articulação para oferta dos programas suplementares de material didático, de transporte, de alimentação e de assistência à saúde e formação continuada para professores.

IV - Subcomissão Permanente de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação, que terá sua composição definida na lei de aprovação do referido plano.

§ 1º A composição das Subcomissões Permanentes, assim como atribuições específicas, duração e respectivo funcionamento, serão definidos em ato específico do Plenário, respeitado o limite de:

I - até doze membros cada, observada a composição paritária entre os membros indicados pela Seduc/GO e por representantes indicados pela seccional da Undime/GO.

II - O quórum de instalação da reunião será de maioria absoluta, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 3 (três) representantes da Seduc/GO e três representantes das Secretarias Municipais de Educação, indicados pela Undime/GO para comporem o quórum.

§ 2º As Subcomissões Permanentes se reunirão em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do(a) coordenador(a), preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 3º As Subcomissões Permanentes terão um(a) coordenador e um(a) relator e contarão com apoio técnico da Secretária-Executiva.

§ 4º As Subcomissões Permanentes observarão e acompanharão as pactuações celebradas no Plenário da Cibe/GO.

§ 5º As Subcomissões Permanentes poderão desenvolver estudos e análises com vista a assessorar e subsidiar o Plenário da Cibe/GO nas atividades, bem como poderão facilitar, previamente, a negociação a ser realizada pelo Plenário da Cibe/GO.

§ 6º Caberá ao Plenário da Cibe/GO acompanhar os trabalhos das Subcomissões Permanentes.



§ 7º Caberá à Secretária-Executiva divulgar e manter atualizada a listagem de Subcomissões Permanentes que compõem a Cibe/GO no Portal da Seduc/GO.

§ 8º As Subcomissões poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil, bem como especialistas, para colaborarem com os trabalhos, conforme o tema em discussão.

§ 9º Cada Subcomissão Permanente será responsável pela publicização de seus atos, conforme disposto nas respectivas leis de criação e demais atos que as regulamentam.

Seção III

Das Subcomissões Temporárias

Art. 27 As Subcomissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário da Cibe/GO, feita a apreciação prévia da Presidência, ou da Secretaria-Executiva, e aprovadas pela maioria dos membros, com o objetivo de assessorá-lo, subsidiando tecnicamente as matérias submetidas à deliberação e à pactuação.

§ 1º A composição das Subcomissões Temporárias, bem como atribuições específicas, duração e respectivo funcionamento serão definidos em ato específico do Plenário, respeitado o limite de:

I - até 10 (dez) subcomissões temporárias em operação simultânea, com duração máxima de um ano cada, prorrogável por igual período;

II - até 12 (doze) membros cada, observada a composição paritária entre os membros indicados pela Seduc/GO e por representantes indicados pela seccional da Undime/GO.

§ 2º Os membros da Cibe/GO poderão solicitar a criação de Subcomissões Temporárias, observados o disposto no *caput* e demais parágrafos deste artigo.

§ 3º As Subcomissões Temporárias se reunirão em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do(a) coordenador(a).

§ 4º As Subcomissões Temporárias se reunirão, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 5º As Subcomissões Temporárias observarão e acompanharão as pactuações celebradas no Plenário da Cibe/GO.

§ 6º As Subcomissões Temporárias poderão desenvolver estudos e análises com vista a assessorar e subsidiar o Plenário da Cibe/GO nas atividades, bem como poderão facilitar, previamente, a negociação a ser realizada pelo Plenário da Cibe/GO.

§ 7º Caberá ao Plenário da Cibe/GO acompanhar os trabalhos das Subcomissões Temporárias.

§ 8º Caberá à Secretária-Executiva da Cibe divulgar e manter atualizada a listagem de Subcomissões Temporárias que compõem a Cibe/GO no Portal da Seduc/GO.

§ 9º As Subcomissões Temporárias terão um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) e contarão com apoio técnico da Secretaria-Executiva.

§ 10 As Subcomissões poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil, assim como especialistas para colaborarem com os trabalhos, conforme o tema em discussão.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 28 Os Grupos de Trabalho poderão ser criados pela Cibe/GO, no âmbito das Subcomissões Permanentes e Temporárias, com a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem pautadas e pactuadas no Plenário da Cibe ou nas respectivas Subcomissões.

§ 1º A composição dos Grupos de Trabalho, bem como atribuições, duração e respectivo funcionamento serão definidos em ato específico das Subcomissões Permanentes ou Temporárias, mediante apreciação do Plenário da Cibe, respeitado o limite de:

I - até 10 (dez) Grupos de Trabalho em operação simultânea, com duração máxima de um ano cada, prorrogável por igual período; e

II - até 12 (doze) membros cada, observada a composição paritária entre os membros indicados pela Seduc/GO e por representantes indicados pela seccional da Undime/GO.

§ 2º Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão bimestralmente, de preferência, por meio de videoconferência.

§ 3º Caberá à Secretária-Executiva da Cibe/GO divulgar e manter atualizada a listagem dos Grupos de Trabalho que compõem a Cibe/GO no Portal da Seduc/GO.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 29. Compete ao(à) Presidente da Cibe/GO:

I - dirigir e orientar os trabalhos internos da Comissão;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação, as deliberações e as resoluções emanadas pela Cibe/GO e na sua ausência ou impedimentos pelo(a) Suplente e, ainda, na falta deste(a), pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação da capital do Estado;

III - representar a Comissão perante instâncias administrativas e institucionais, considerados os limites previstos em lei;

IV - convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias; e

V - produzir, anualmente, relatório com as atividades desenvolvidas pela Cibe no ano anterior.

Art. 30 Competem aos membros da Cibe/GO:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando ausências (com acionamento de suplente);

II - votar nas propostas apresentadas na comissão, quando a aprovação for interna;

III - propor alterações no regimento interno da comissão ou em documentos sob análise;

IV - analisar, emitir pareceres e relatórios técnicos sobre projetos, propostas, proposição, negociação, acompanhamento ou demais assuntos submetidos à comissão;

V - oferecer orientações estratégicas, *feedback* e sugestões para a melhoria de processos, normas ou projetos da organização;

VI - realizar grupos especiais de estudo e pesquisas sobre temas de sua área de competência; e

VII - monitorar das deliberações da Cibe/GO.

Art. 31 Compete ao(à) Secretário(a)-Executivo(a) da Cibe/GO:

I - efetuar a gestão documental da comissão;

II - elaborar e formalizar as resoluções para a devida aprovação;

III - lavrar as atas das reuniões, ler e submetê-las à apreciação e à aprovação da comissão, encaminhando-as aos integrantes;

IV - providenciar a publicação dos atos da Cibe/GO no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando aplicável;

V - elaborar e enviar aos integrantes as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias com a devida antecedência regimental;

VI - manter os integrantes informados sobre as reuniões e as pautas a serem discutidas;

VII - apoiar administrativamente os Comitês Temáticos, quando instituídos;

VIII - prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido na comissão; e

IX - outras atividades administrativas necessárias para o funcionamento da comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 As atividades da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária da Comissão por maioria de votos.

Art. 34 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária.

HELENA DA COSTA BEZERRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite da Educação
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 619218

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 2133/2026

Assunto: Instauração de PAD

Referência: 202600006037207

Infração: Artigo 202, incisos XLIII da Lei Estadual nº. 20.756/2020.

Síntese do Fato: Inicialmente acumular irregularmente os cargos de Agente Administrativo Educacional - Apoio nesta Pasta, com o cargo de Agente de Serviços Gerais PS-II junto ao município de Piraicanjuba/GO.